




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 11/08/2025</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*AO*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*EC*

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Nivaldo Antônio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

*Elias Moreira Júnior*

Elias Moreira Júnior  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2025**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Altera o item III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Anexo – contribuições, da Lei Municipal n.º 5.170, de 31 de julho de 2025.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 202/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria: “*modificar o item III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em razão das solicitações de alterações dos autores das emendas e/ou das Secretarias executantes (...).*”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

*Miba*

*EC*

*AO*

*[Signature]*

*EJ*



Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “(...) o item III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Anexo – contribuições, da Lei Municipal n.º 5.170, de 31 de julho de 2025” parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Passemos, então, à análise material.

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **Contribuições** são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Insta destacar que as condições para concessão de contribuições estão dispostas nos §§ 2º e 6º do Artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, caput, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.923 de 02/07/2024 – LDO/2025, o caput do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:

*“Art. 48. destinação de recursos financeiros, a título de **contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na*



*Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.”*

Contudo, o artigo 24 da LDO/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.071, de 25 de março de 2025<sup>1</sup>, e pela Lei Municipal nº 5154, de 22 de julho de 2025<sup>2</sup>, preconiza em seu artigo 24, o que se segue:

*Miba*

“Art. 24 (...)

*AO*

*§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao Orçamento Público Municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas: (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)*

*Bruno*

*I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)*

*EC*

*II - até o dia 25 de julho de 2025, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda; (Redação dada pela Lei nº 5.154, de 2025)*

(...)

*EJ*

*§ 5º Para efeitos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, o remanejamento não prescinde de aceitação ou solicitação do autor da emenda. (Redação dada pela Lei nº 5.023 de 12 de dezembro de 2024)<sup>3</sup>.*

(...).”

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_5071\\_2025?cdLocal=5&arquivo={4DDA341C-0D2C-17E5-B45B-53BAA433E726}.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5071_2025?cdLocal=5&arquivo={4DDA341C-0D2C-17E5-B45B-53BAA433E726}.pdf). Acessado em: 08/08/2025 12hs53min.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={D062DDBA-64C3-5B5D-7780-DE743DD83BDD}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={D062DDBA-64C3-5B5D-7780-DE743DD83BDD}.pdf). Pág. 1. Acessado em: 08/08/2025 12hs58min.

<sup>3</sup> Disponível em [https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_5023\\_2024?cdLocal=5&arquivo={CB15B5DA-47B0-BE8A-1A3C-BD0BDCCAE383}.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5023_2024?cdLocal=5&arquivo={CB15B5DA-47B0-BE8A-1A3C-BD0BDCCAE383}.pdf) . Acessado em: 08/08/2025 14hs49min.



Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público – nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

*Alba*

*AO*

*Alba*

*EC*

*EC*

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (GRIFOS NOSSOS)

Compulsando o documento apensado ao Ofício nº 202/2025 – GPE<sup>4</sup>, de encaminhamento da presente Proposição, e o Anexo também da Proposição sob estudo, elaboramos a **Tabela 1** e a **Tabela 2**, abaixo:

#### RESUMO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES - JULHO/2025

DE:

PROJ	DESP	SEC	OBJETO	VALOR	EMEND A	AUTOR
2127	335043	SMAS	ABRAAS O	35.000,00	239	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

PARA

PROJ	DESP	SEC	OBJETO	VALOR	EMEND A	AUTOR	JUSTIFICATIVA
2136	335041	SEMCEL	BEIRARIO	35.000,00	239	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	INTERESSE DO AUTOR

**Tabela 1** – emenda individual impositiva nº 239 ao Orçamento de 2025, com proposta de repasse a título de contribuições

NOME ENTIDADE	(B) Lei nº 5.170/2025	(A) PL 194/2025	Diferença (A – B)
ASSOCIACAO CIA DE TEATRO CORPO DE PROVA	70.000,00	70.000,00	-
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE EFRAIM SOLANO ROCHA	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS DE IPATINGA	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO COREOGRÁFICA HIBRIDUS CIA DE DANÇA	100.000,00	100.000,00	-

<sup>4</sup> Disponível em: <https://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br/storage/documentos/aff18c34-b967-4065-8e06-d8f625866e9f.pdf> Acessado em: 09/07/2025 15hs12min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL GENTE NOSSA	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSEU VIVO	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PACE 3	30.000,00	30.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IPATINGA ATROZ	90.000,00	90.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE IPATINGA - MATIZES	30.000,00	30.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL VALE DO AÇO-RPS	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BAIRRO IDEAL	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA IGUAÇU	60.000,00	60.000,00	-
ASSOCIACAO NIPO-BRASILEIRA DE IPATINGA - A.N.B.I.	25.000,00	25.000,00	-
CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL TIKUFUKAI	30.000,00	30.000,00	-
CIA - CENTRO DE INTEGRACAO AUTISTA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE IPATINGA	192.000,00	192.000,00	-
COMUNIDADE MAIS UMA CHANCE	100.000,00	100.000,00	-
CORPORACAO MUSICAL SANTA CECILIA	110.000,00	110.000,00	-
<b>ESPORTE CLUBE BEIRA RIO</b>	-	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ	30.000,00	30.000,00	-
GRUPO DE TEATRO FARROUPILHA	80.000,00	80.000,00	-
GRUPO ESCOTEIRO JULIO VERNE - 37/MG	20.000,00	20.000,00	-
HAND 7 ASSOCIAÇÃO	259.000,00	259.000,00	-
<b>IDEAL FUTEBOL CLUBE</b>	<b>1.203.000,00</b>	-	<b>(1.203.000,00)</b>
INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	-
INSTITUTO MENINOS DA VILA	70.000,00	70.000,00	-
INSTITUTO SOCIAL SAX	20.000,00	20.000,00	-
INSTITUTO TRADIÇÃO & SABER	272.000,00	272.000,00	-
LIESPE - LIGA IPATINGUENSE DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	464.000,00	464.000,00	-
LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA	1.012.000,00	1.012.000,00	-
<b>Subtotal</b>	<b>4.497.000,00</b>	<b>3.329.000,00</b>	<b>(1.168.000,00)</b>

**Tabela 2** – Comparativo do Item III da Lei Municipal nº 5.170, de 2025, com o Anexo da Proposição sob estudo

*Alba*

Da leitura das tabelas **1** e **2**, acima, verificamos que:

- a) A entidade privada ESPORTE CLUBE BEIRA RIO encamparia o valor da emenda impositiva de n.º 239, anteriormente destinada à entidade privada ABRAASO- Associação Brasileira de Ação Social pela Família;
- b) O valor de R\$ 1.203.000,00 (um milhão duzentos e três mil reais), a título de contribuições anteriormente destinadas à entidade privada

*AO*

*EC*

*[Signature]*

*[Signature]*



IDEAL FUTEBOL CLUBE, seria destinado, a título de subvenções sociais, à entidade privada AÇÃO SOCIAL PELA VIDA – AASV<sup>5</sup>;

Alba

AO

- c) O Chefe do Poder Executivo informou que a justificativa para a alteração da referida emenda impositiva emenda de nº 239, foi por “*interesse do autor*”. A alteração proposta obedeceu ao disposto no artigo 24, § 5º da LDO/2025, sobretudo após o encaminhamento dos autos da Mensagem Modificativa<sup>6</sup> ao Projeto de Lei n.º 193/2025, através do Ofício nº 209/2025 – GPE;

EC

- d) O montante que se pretende repassar a título de contribuições, consignadas nas emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2025, possui correspondência exata com o valor total dos recursos discriminados no Anexo da Proposição sob estudo;

Emery

- e) A reserva ou programação da dotação orçamentária “02.21600.004.27.812.0009.2.136 – PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS” do Orçamento vigente, alusiva à Tabela 1, referida acima, foi reforçada através do Decreto Municipal nº 11.714, de 28 de julho de 2025.<sup>7</sup>

EJ

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar, no caso em estudo, se:

<sup>5</sup> Vide documento apensado ao Ofício de encaminhamento da Presente Proposição e PL 193/2025, também em tramitação nesta Casa Legislativa.

<sup>6</sup> Disponível em:

[https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei193\\_2025\\_mensagem\\_modificativa.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei193_2025_mensagem_modificativa.pdf) .  
Pág. 7. Acesso em 11/08/2025 13h03min.

<sup>7</sup> Vide Diário Oficial nº 3.930, de 28 de julho de 2025. Disponível em:

[https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4D2B76BD-382B-E2C7-C7DD-A7B60CA3DE0B}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4D2B76BD-382B-E2C7-C7DD-A7B60CA3DE0B}.pdf).pág. 1-4. Acessado em: 11/08/2025 13hs40min.



- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de agosto de 2025.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

João Francisco Bastos  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

João Francisco Bastos  
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior  
Relator

Página de assinaturas



---

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

RECEBEMOS

*Assessoria Técnica - CMI*

---

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



---

**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário



---

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



---

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



---

**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

---













**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

---

11 ago 2025



- 15:25:52  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 11 ago 2025 16:41:10  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:34:20  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:12:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.234 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:02:44  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 170.239.96.77 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:02:51  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 170.239.96.77 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:23:37  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 179.84.136.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:23:45  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 179.84.136.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:43:43  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:37:31  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:04:35  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 12 ago 2025 10:26:10  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

